Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 007/2019.

Contrato nº 007/2019 que entre si celebram, a Câmara Municipal de Vereadores de Camutanga - PE, e a empresa O & L Locação Eireli-EPP.

a **CÂMARA MUNCIPAL** que firmam, como Contratante, Contrato DE CAMUTANGA - PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro, nesta cidade, Estado da Pernambuco, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Senhor presidente, Silvio Luiz Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e no Registro Geral sob o nº xxxxxx SSP/PE, e como CONTRATADA, a empresa O & L Locação Eireli-EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.401.445/0001-09, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, na cidade de João Pessoa, neste ato legalmente representada pelo Sr. Otavio Augusto Nobrega de Carvalho, Brasileiro, casado, empresário, CPF nº 690.657.994-00, RG nº 1236030 SSP - PB, residente e domiciliado à Rua Ovídio Mendonça, 40, Apto 1101 - Edifício Rio Mármore -Miramar - João Pessoa/PB, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 do tipo "menor preço GLOBAL" ofertado, através da execução indireta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento <u>público de procuração</u>, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, <u>aplicando-se-lhe</u>, <u>supletivamente</u>, <u>os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de 01 veículo, para a Câmara de vereador de Camutanga, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO </u>

Parágrafo Primeira – Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal, de R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais), em moeda corrente, através de cheque nominal ou depto em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços em conformidade com planilha em anexo.

ITE M	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
1	1	12 MESES	Locação de veículo bicombustível, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros, com itens mínimos de segurança (ABS/EBD e Air Bag), com Ar Condicionado, Vidros e Travas Elétricas, Alarme, Motorização mínima de 1.0 cilindradas, do tipo "HATH" ou similar, com capacidade de locomoção para as atividades desta Casa Legislativa	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00	R\$ 31.800,00

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

ACCOUNT OF THE PARTY OF THE PAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

			R\$
			31.800,00

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- § 1º Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo ordenador de despesas desta casa legislativa, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 2º Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados no termo de referência, estes deverão ser objeto de termo aditivo. O mesmo só será pago pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo fiscal do contrato, e aceita a justificativa desta casa legislativa, a seu exclusivo critério.
- I Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(o) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) no Termo de referência em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução.
- § 3º As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados as ao setor contábil desta casa para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados emitidos pela fiscalização e aprovados por esta casa legislativa, após o que será procedido o pagamento.
- § 4º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recu<mark>rsos para realização d</mark>o objeto <mark>do presente Contrato s</mark>ão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Camutanga.
01.031.00012.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos 3390.30 00 material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar os serviços na sede da unidade administrativa ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal de Camutanga;

A Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas;

Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

A manutenção dos veículos de propriedade da Contratada é de sua inteira responsabilidade;

Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 01h (uma) hora;

Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante;



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação de licenciamento em dia, sendo objeto de verificação periódica pela Câmara Municipal de Camutanga/PE;

Os veículos deverão possuir seguros vigentes durante todo o período de execução contratual.

A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preço 001/2019 e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

<u> CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</u>

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- 3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 4. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- 5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- 7. Manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;
- 8. Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;
- sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 001/2019.
- 10. executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;
- 11. À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
- 12. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 13. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 14. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

- 15. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 16. Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:
- 17. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- 18. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- 19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

- I Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido pelo setor contábil desta casa legislativa, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara de Camutanga PE.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração d<mark>e inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV</mark>, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE</u>

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camutanga - PE a respectiva despesa.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

- § 1º Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do Termo de Referência.
- § 2º Todas os serviços executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;
- § 3º Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;
- § 4° Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1°, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2° do mesmo artigo.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga - PE, 11 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA CONTRARANTE

EMPRESA CARGO/FUNÇÃO CONTRATADA



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Testemunhas:	
CPF/MF:	CPF/MF:

